

DECISÃO Nº 75, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Defere parcialmente pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e 154.207(d) do RBAC nº 154 no Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade - SBBH.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os Ofícios nºs 550/SBBH/2016, de 11 de novembro de 2016, 586/SBBH/2016, de 6 de dezembro de 2016, 222/DO/2017, de 26 de janeiro de 2017, 346/DO/DJ/2017, de 6 de fevereiro de 2017, e 995/DO/2017, de 6 de abril de 2017, que fundamentam a isenção do cumprimento de requisitos do RBAC 154, de acordo com o parágrafo 11.31(b) do RBAC nº 11 com o objetivo de permitir a operação de aeronaves a jato código 3C no Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade - SBBH;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 6(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA, de 26 de janeiro de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 00058.122171/2015-18, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e 154.207(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à existência de obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem, formulado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, permitindo a operação de quaisquer aeronaves do código de referência 3C no Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade - SBBH.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade de 4 (quatro) anos e está condicionada às seguintes ações:

I - proibição das operações de pouso de aeronaves turbo-jato na RWY 31;

II - proibição de redução dos mínimos operacionais do aeródromo atualmente vigentes;

III - observância da frequência semanal da aeronave crítica, prevista na Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016; e

IV - reavaliação anual dos cenários operacionais que embasaram a presente isenção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ